

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

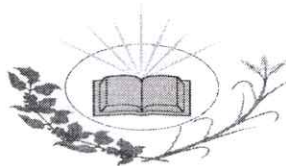
VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 13/2025**, de iniciativa do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios, o qual: **"Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.380/2025, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências"**.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 13/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a proposição tem por finalidade alterar exclusivamente os **anexos da Lei Municipal nº 4.380/2025 (LDO 2026)**, promovendo adequação entre o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, especialmente quanto à correta inclusão das emendas parlamentares impositivas, conforme diretrizes constitucionais e orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

O texto normativo preserva integralmente o conteúdo material da LDO, promovendo alterações apenas nos demonstrativos e anexos fiscais.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

1. Competência e Iniciativa

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

2



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar-se de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, instrumento de planejamento orçamentário, conforme estabelece o art. 165, II, da Constituição Federal, aplicado simetricamente aos Municípios.

Não há vício de iniciativa.

2. Constitucionalidade Formal

O projeto observa os requisitos formais previstos:

- Competência legislativa municipal;
- Iniciativa adequada;
- Regular tramitação;
- Técnica legislativa compatível com as normas da Lei Complementar nº 95/1998.

A alteração limita-se aos anexos da LDO, com substituição formal de demonstrativos, preservando coerência sistêmica.

3. Constitucionalidade Material

A proposição encontra respaldo direto no art. 165 da Constituição Federal, que estrutura o sistema orçamentário em três instrumentos integrados:

- Plano Plurianual (PPA);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Lei Orçamentária Anual (LOA).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A compatibilização entre esses instrumentos não é faculdade política, mas exigência constitucional.

A doutrina de Direito Financeiro é pacífica ao afirmar que a LDO exerce função de **elo normativo e programático** entre o planejamento estratégico (PPA) e a execução anual (LOA). Alterações que visem corrigir distorções ou atualizar metas fiscais são juridicamente legítimas, desde que preservados os princípios:

- Legalidade;
- Transparência;
- Equilíbrio orçamentário;
- Responsabilidade fiscal.

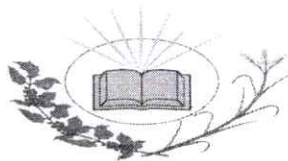
4. Fundamentação na Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabelece, em seu art. 4º, que a LDO deve conter:

- Metas fiscais;
- Avaliação de riscos fiscais;
- Critérios para limitação de empenho;
- Equilíbrio entre receitas e despesas.

Os anexos substituídos pelo projeto incluem:

- Demonstrativo de Metas Fiscais;
- Resultado Primário;
- Resultado Nominal;
- Evolução da Dívida Pública;
- Memória e Metodologia de Cálculo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A atualização dos anexos, conforme documentos técnicos apresentados, demonstra:

- Manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
- Compatibilidade com a Receita Corrente Líquida projetada;
- Observância aos limites de despesa com pessoal;
- Controle da dívida consolidada;
- Atendimento às exigências do art. 4º, §1º e §2º da LRF.

5. Emendas Parlamentares Impositivas

A justificativa do projeto ressalta a necessidade de adequação para correta inclusão das emendas parlamentares impositivas.

A obrigatoriedade de execução das emendas individuais decorre da sistemática constitucional introduzida pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019, aplicáveis aos Municípios por simetria.

A não adequação da LDO poderia:

- Gerar inconsistência entre planejamento e execução;
- Comprometer a transparência fiscal;
- Produzir apontamentos pelo Tribunal de Contas;
- Configurar descumprimento de preceito constitucional.

Assim, a alteração ora proposta atua como medida preventiva de conformidade fiscal.

6. Compatibilidade com o Equilíbrio Fiscal

Da análise dos demonstrativos anexos, observa-se:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- Resultado primário projetado positivo (sem RPPS);
- Controle da dívida consolidada;
- Crescimento moderado da despesa corrente;
- Previsão de reserva de contingência;
- Compatibilidade entre metas e Receita Corrente Líquida.

Não se verifica criação de despesa sem indicação de fonte de custeio, tampouco violação aos arts. 16 e 17 da LRF.

A alteração é de natureza técnica e harmonizadora.

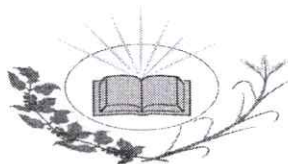
DOS PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS OBSERVADOS

A proposição respeita:

- Princípio do Planejamento;
- Princípio da Anualidade;
- Princípio da Transparência;
- Princípio da Responsabilidade Fiscal;
- Princípio do Equilíbrio Orçamentário;
- Princípio da Legalidade.

A compatibilização entre PPA, LDO e LOA reforça a coerência sistêmica do orçamento público municipal.

Nesse sentido verifica-se que o Projeto de Lei nº 13/2026 é constitucional e legal; Não apresenta vícios formais ou materiais; Observa a Lei de Responsabilidade Fiscal; Harmoniza os instrumentos de planejamento; Garante a correta execução das emendas parlamentares impositivas e Preserva o equilíbrio fiscal do Município.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei nº 13/2025**, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 24 de fevereiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator

A second handwritten signature in blue ink, appearing as a stylized cursive script.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 13/2026**.

Catalão (GO), 24 de fevereiro de 2026.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 13/2026**.

Catalão (GO), 24 de fevereiro de 2026.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal